DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2187/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13073/2019
PROTOCOLO	: 2009797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO S/N.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUBSCRIÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ANÁLISE PRÉVIA NÃO EFETIVADA EM MOMENTO OPORTUNO. DOCUMENTOS AUTUADOS EM AUTOS PRÓPRIOS E QUE SERÃO OBJETO DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inexigibilidade de Licitação s/n., que foi realizada pelo Município de Campo Grande – MS, objetivando a contratação de serviços de licença de uso, subscrição e suporte de softwares, manutenção de equipamentos, serviços do e-portal e do ambiente modelo clearpath libra 460, para a continuidade dos serviços de grande porte (mainframe), com o objetivo de atender as demandas usuários (Seges, Sesau e Sefin), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 23) a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias apresentou sugestão no sentido do arquivamento dos autos, ante a perda de objeto do Controle Prévio em tela, uma vez que a respectiva análise prévia da documentação não ocorreu em momento oportuno e porque, já se encontra tramitando nesta Corte processo contendo os respectivos documentos, que serão objeto de controle posterior (TC/MS n. 13772/2019).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pela remessa dos presentes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para verificar se a documentação anexada nestes autos pode subsidiar a análise do processo TC/MS n. 13772/2019, promovendo-se o seu apensamento aos citados autos, ou, caso desnecessário, que se proceda ao seu arquivamento (peça 24).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos não ter ocorrido a análise, em sede de Controle Prévio, dos documentos tratando do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação s/n., que foi realizado pelo Município de Campo Grande – MS, para a contratação de serviços de licença de uso, subscrição e suporte de softwares, manutenção de equipamentos, serviços do e-portal e do ambiente modelo clearpath libra 460, para a continuidade dos serviços de grande porte (mainframe), com o objetivo de atender as demandas usuários (Seges, Sesau e Sefin).

Por sua vez, a equipe técnica salientou que já se encontra tramitando neste Tribunal de Contas o processo TC/MS n. 13772/2019, o qual contém toda a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação s/n. e que deverá ser objeto de exame ordinário, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, denota-se que houve a perda de objeto do presente controle prévio, uma vez que decorreu o momento oportuno para a análise prévia dos respectivos documentos e atos administrativos atinentes à referida Inexigibilidade de Licitação s/n.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho em parte o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para

publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS